



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 09/07/2007	proposição Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.337, de 2004
---------------------------	--

autor	nº do prontuário
--------------	-------------------------

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---------------------	------------------------	------------------------	-------------------	-------------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

PROPÕE-SE INCLUIR NO ART. 37 A SEGUINTE DISPOSIÇÃO:

Art. 37. A Lei nº 9.986, de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 31. São as Agências Reguladoras autorizadas a:

I. observado o disposto no art. 169 da CF, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os respectivos planos de carreira, observado o que dispõe o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

II. manter sistemas próprios de administração de recursos humanos, inclusive cadastro e pagamento;

III .manter sistema próprio de execução orçamentária, financeira e contábil, que assegure a total transparência à administração dos recursos para todos os níveis da administração pública, órgãos de controle externo e sociedade;

IV. editar regulamento próprio dispondo sobre valores de diárias no País e no exterior e as condições especiais para sua concessão, objetivando atender, dentre outras, a situações específicas de deslocamentos de seus servidores, especialmente quando no exercício da função de fiscalização”.

JUSTIFICAÇÃO

A adequação dos meios para que as Agências possam cumprir seu papel, inclusive no que tange à formação de um quadro de pessoal qualificado, com prerrogativas compatíveis ao exercício de seu papel de fiscalização e regulação – medida esta já desencadeada com o envio ao Congresso Nacional da Medida Provisória nº 155, de 23 de dezembro de 2003, convertida na Lei nº 10.871, de 2004, requer medidas complementares para consolidar a gestão dessas entidades.

Se as Agências Reguladoras, nos termos deste Projeto de Lei, são essenciais para consolidar o papel do Estado regulador, não são menos relevantes para o Governo. É de extrema

importância que exista um órgão especializado e responsável pelo controle e fiscalização, tanto de atividade econômica como de serviço público prestado mediante outorgas de concessão, permissão ou autorização, e que o mesmo seja devidamente estruturado, com quadro de pessoal qualificado.

Embora fazendo parte da Administração Pública e estando, no geral, sujeitas ao regime de direito público, é imperioso estabelecer os limites de autonomia assegurados às Agências Reguladoras na gestão de recursos humanos, em razão das especificidades de suas tarefas e da necessidade de pessoal técnico especializado. Assim, amparadas no inciso I do art 31 desta proposta, ficam elas autorizadas a propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, a política remuneratória e os respectivos planos de carreira, respeitado o inciso XI do art. 37 e observado o disposto no art. 169 da CF/88, bem como a manter sistemas próprios de administração de recursos humanos, inclusive de cadastro e pagamento, de execução orçamentária, financeira e contábil, e fixar regras para o deslocamento de seus servidores. (art. 31, II, III e IV).

Elimina-se, assim, importante limitação funcional das Agências Reguladoras, que devem dispor de recursos adequados e de pessoal com qualificação técnica para atuar no mesmo nível tecnológico das organizações de última geração a quem devem fiscalizar.

PARLAMENTAR